



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 22 /2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, GUARDA E ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS E LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica proibido o abandono de veículos automotores, qualquer de suas partes ou sua carcaça, com ou sem condições de circulação, nas vias e logradouros públicos, urbanos ou rurais, canteiros, praças, áreas institucionais ou similares, no Município de Olinda, sob pena de sua remoção e pagamento, pelos proprietários ou responsáveis legais, de valores referentes ao recolhimento e guarda compulsórios, inclusive por meio do produto da alienação de tais bens, nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único.** A presente Lei também será aplicada quando constatado o abandono de equipamentos agrícolas, trailers, caçambas, veículos de tração animal, ferragens diversas, carretas de engate, reboques entre outros objetos similares aos previstos neste artigo.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - estiver estacionado em via ou logradouro público há mais de 10 (dez) dias consecutivos, salvo nos casos de prévia autorização pelo Poder Público Municipal;

II – apresentar visível mau estado de conservação, como, exemplificativamente, decomposição por ferrugem ou colisão, sinais de vandalismo, acúmulo de água, pneus baixos ou ausência de pneus ou rodas, vidros quebrados, portas e tampas abertas, dentre outras características, que poderão ser definidas por meio de Decreto Municipal.

§ 1º O disposto nesta Lei será aplicado aos veículos, assim definidos na legislação própria, estacionados em locais nos quais não haja proibição de estacionamento, prevista no art. 181, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080  
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

1  
Maxwell Benarde Albuquerque  
Secretário de Meio Ambiente e Planej. Urbano  
Mat. 72244-8



## Prefeitura Municipal de Olinda

### Gabinete do Prefeito

§ 2º No caso de estacionamento do veículo em locais para os quais exista a proibição, prevista no art. 181, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), será aplicada a legislação pertinente de trânsito, sempre que couber, sendo a presente Lei observada de forma subsidiária.

§ 3º Para os bens similares, mas não enquadrados como veículos, nos termos da legislação própria, e para aqueles cuja identificação do registro e do proprietário não seja possível, esta Lei será aplicada, independentemente do local de abandono.

§ 4º A mudança de local de estacionamento do veículo abandonado, qualquer de suas partes ou sua carcaça, em via ou logradouro público, não descaracteriza o estado de abandono.

§ 5º O prazo a que se refere o inc. I, do caput deste artigo, poderá ser alterado, para mais ou para menos, inclusive em relação a locais específicos de maior movimentação, relevância histórica ou perigo, por meio de Decreto Municipal, com vistas ao melhor atendimento ao interesse público.

§ 6º Persistindo dúvida acerca da aplicabilidade da legislação de trânsito, em especial da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano oficiará a Secretaria de Mobilidade Urbana, para que em 24 (vinte e quatro) horas informe se a remoção do veículo ou similar será efetivada pelo referido Órgão de Trânsito.

**Art. 3º** Os proprietários ou responsáveis legais pelos veículos estacionados em vias, logradouros ou locais públicos que estejam abandonados, na forma dos artigos anteriores, serão notificados, sempre que possível, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega da notificação, promoverem a retirada dos referidos bens, sob pena de sua remoção compulsória por parte do Município de Olinda.

§ 1º A notificação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, diretamente, através de servidor, ou por meio de remessa postal, com Aviso de Recebimento – AR, enviado para o endereço do proprietário constante nos registros do órgão executivo de trânsito do Estado.



## Prefeitura Municipal de Olinda

### Gabinete do Prefeito

§ 2º Na notificação, sempre que possível, deverão constar as seguintes informações:

- I - nome e endereço completo do proprietário do veículo;
- II - local, data e horário da constatação do abandono do veículo;
- III - placa do veículo;
- IV - marca do veículo;
- V - descrição do bem, quando não for possível a identificação da placa ou outro documento oficial;
- VI - prazo para a retirada do veículo;
- VII - data de emissão da notificação;
- VIII - identificação do órgão ou entidade responsável pela notificação.

§ 3º Decorrida, sem êxito, a tentativa de notificar o proprietário ou responsável legal diretamente, por servidor designado, ou através de meio postal, ou, ainda, não sendo possível a sua identificação, deverá ser afixada notificação no vidro ou na lataria do veículo ou similar, com a concessão do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, para que se providencie a retirada do bem móvel da via, logradouro ou local público, sob pena de sua remoção por parte do Município de Olinda, ato que deverá ser certificado pelo servidor responsável.

**Art. 4º** O Município de Olinda cobrará do proprietário ou responsável legal as despesas decorrentes da remoção, guarda e liberação do veículo automotor abandonado, qualquer de suas partes, carcaça, ou bens considerados similares, para os efeitos desta Lei.

**Parágrafo único.** As despesas de remoção e guarda compreenderão os gastos necessários havidos com o dispêndio de maquinário e equipamentos utilizados para efetiva retirada do bem, e com o armazenamento em local específico, assim como os demais dispêndios efetuados pelo Município com a identificação dos bens e outras providências pertinentes.

**Art. 5º** Os veículos e similares removidos, nos termos desta Lei, ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da remoção, podendo ser retirados desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:



## Prefeitura Municipal de Olinda

### Gabinete do Prefeito

I - a retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo ou responsável legal, devidamente identificado, ou por procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;

II – deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento das despesas realizadas pelo Município com a remoção, guarda e liberação do bem;

III – deverá ser comprovado o pagamento de débitos atrelados ao veículo junto ao Município de Olinda, inclusive multas de trânsito.

**Art. 6º** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da remoção do bem, caso este não tenha sido reclamado ou retirado por seu proprietário ou responsável legal, o Município poderá dar início ao processo de alienação, através de leilão público, para pagamento dos custos inerentes ao serviço de remoção e guarda.

**Art. 7º** O responsável pelo leilão deverá notificar por via postal e na sua impossibilidade, por publicação em órgão oficial do Município, a pessoa física ou jurídica proprietária ou responsável pelo veículo ou similar, constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) e, se for o caso, concomitantemente, o agente financeiro, o arrendatário do bem, a entidade credora ou quem haja se sub-rogado nos direitos do proprietário do veículo, assegurando-lhes o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que o veículo seja retirado, com a devida quitação dos débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

**Parágrafo único.** Toda a quantia arrecadada no leilão mencionado no *caput* será destinada aos cofres públicos do Município de Olinda.

**Art. 8º** O Município de Olinda poderá firmar ajustes, nos termos da Lei e mediante procedimento que garanta a publicidade e a transparência, com entidades do terceiro setor, regularmente habilitadas para a atividade de reciclagem, atendendo aos critérios ambientais, com abrangência municipal, as quais ficarão incumbidas de providenciar a destruição e reciclagem das carcaças, nos casos em que o bem for considerado irrecuperável (sucata/carcaça), mediante lavratura de



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

termo respectivo.

**Art. 9º** Na aplicação desta Lei o Município de Olinda observará as demais disposições legais pertinentes, a exemplo da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da legislação ambiental, quando for o caso.

**Art. 10** Ficam estabelecidos os valores constantes no Anexo desta Lei, atinentes aos custos e despesas mínimas com remoção, guarda e liberação dos veículos e bens abandonados, os quais deverão ser pagos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedido pelo órgão fazendário ou pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, conforme regulamento.

**Parágrafo único.** Os valores constantes no Anexo desta Lei poderão ser atualizados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, mediante portaria do Secretário da Fazenda.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto, no que for necessário e cabível.

**Art. 12** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 10 de março de 2021.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO**

**I - Serviço de recolhimento/remoção - Valor em reais (R\$):**

Veículo Leve Tipo A - Ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motocicleta, motoneta e similares - 90,00

Veículo Leve Tipo B - Automóvel tipo passeio, caminhonete, kombi, reboque, semi-reboque e similares - 120,00

Veículo Leve Tipo C - Micro-ônibus, van e similares - 160,00

Veículo pesado - Caminhão, ônibus, trator de roda, trator esteira ou trator misto e similares - 220,00

Carcaça de veículo - 90,00

**II - Serviço de guarda/estadia - Valor em reais (R\$)**

Veículo Leve Tipo A - Ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motocicleta, motoneta e similares – 12,00

Veículo Leve Tipo B - Automóvel tipo passeio, caminhonete, kombi, reboque, semi-reboque e similares – 16,00

Veículo Leve Tipo C - Micro-ônibus, van e similares – 20,00

Veículo pesado - Caminhão, ônibus, trator de roda, trator esteira ou trator misto e similares – 30,00

Carcaça de veículo – 12,00

**III - Serviço de conferência e liberação do bem - Valor em reais (R\$)**

Conferência de documentos e expedição de autorização para liberação – 40,00



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 010/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que “dispõe sobre a remoção, guarda e alienação de veículos abandonados em vias e locais públicos do Município de Olinda, e dá outras providências”, para vossa apreciação.

É de conhecimento de todos que em quase todos os centros urbanos brasileiros infelizmente não é incomum verificar o abandono de veículos, carcaças e similares, em locais públicos, reduzindo a mobilidade das pessoas e do transporte público e de veículos públicos e privados em geral e, o que é pior, trazendo riscos à segurança e à saúde das pessoas.

Em tais veículos, carcaças e similares abandonados, muitas vezes há acúmulo de água, propiciando o desenvolvimento de mosquitos e outros vetores de doenças tão prejudiciais à população. Além disso, estes bens abandonados acabam por se transformar em pontos de insegurança, uma vez que podem dificultar a visibilidade das pessoas, facilitando a ação de criminosos, ou propiciando o uso de drogas e outras situações prejudiciais à população em geral.

O presente projeto de lei possibilita a remoção, guarda e alienação destes bens abandonados e obriga os seus proprietários e responsáveis a ressarcir os cofres públicos por suas condutas comissivas ou omissivas. Afinal, não é justo que a população pague pelo abandono de bens privados.

Nesta linha, temos certeza que o projeto de lei será bem acolhido por todos os nobres Vereadores que integram essa augusta Casa Legislativa.

Agradecemos antecipadamente a costumeira atenção de Vossas Excelências.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 10 de março de 2021.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080  
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Maxwell Behar de Albuquerque  
Secretário de Meio Ambiente e Planej. Urbano  
Mat. 72244-8